



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1044/2013

### **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFECCIONAR BLOCOS DE NOTAS FISCAIS E DOÁ- LOS AOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANA/ES.**

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar Blocos de Notas Fiscais e fornecê-los gratuitamente aos produtores rurais do Município de Itarana/ES.

**§1º** - Farão jus ao benefício previsto no *caput* os produtores rurais cujas propriedades tenham área igual ou inferior a quatro módulos fiscais.

**§2º**- Para se habilitar à obtenção gratuita dos blocos de notas fiscais, deverão os produtores apresentar documentos hábeis que comprovem a condição de exploração rurícola: propriedade ou posse.

**Art. 2º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, visando o melhor disciplinamento do benefício aos produtores rurais.

**Art. 3º** - Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no orçamento municipal de cada exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 17 de junho de 2013.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Publicada em 17 de junho de 2013

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 002/2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1045/2013

**CRIA E FIXA CARGOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, ALTERANDO-SE A LEI  
MUNICIPAL Nº 856/2008.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – *Ficam criados cargos, que passam a integrar a Lei Municipal nº 856/2008, através do anexo I e cujas especificações encontram-se definidas no Anexo II, ambos da presente Lei.*

**Art. 2º** – *Os cargos criados pela presente Lei são exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e programas da Assistência Social do Município, por sua secretaria específica.*

**Art. 3º** – *A existência dos cargos definidos no artigo 1º fica vinculada à vigência dos programas e ações, conforme definido no artigo anterior.*

**Art. 4º** – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 17 de junho de 2013.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Publicada em 17 de junho de 2013

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 002/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**ANEXO I**

**CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA E AÇÕES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
03	ASSISTENTE SOCIAL	30 h/semanais	2.000,00
02	PSICÓLOGO	30 h/semanais	2.000,00
02	PEDAGOGO	40 h/semanais	1.826,75
04	ORIENTADOR SOCIAL	35h/semanais	967,76



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### ANEXO II

#### Departamento de Proteção Social Básica

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	03	30 horas semanais	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe quando houver.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;</li><li>- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;</li><li>- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</li><li>- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>no CRAS;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</li><li>- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;</li><li>- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.</li><li>- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;</li><li>- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;</li><li>- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;</li><li>- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;</li><li>- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
Psicólogo	02	30 horas	Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;</li><li>- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;</li><li>- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</li><li>- Acompanhamento de famílias</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</li><li>- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;</li><li>- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.</li><li>- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;</li><li>- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;</li><li>- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;</li><li>- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;</li><li>- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território</p>
Pedagogo	01	40 horas	Curso de nível superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas e projetos executados pelos CRAS e pela Proteção Social Básica.</li> <li>- Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS.</li> <li>- Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.</li> <li>- Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS.</li> <li>- Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de</li> </ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>grupos (passeios, confraternizações).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe;</li><li>- Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão.</li><li>- Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados.</li><li>- Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente.</li><li>- Desempenhar outras tarefas correlatas.</li></ul>
<b>Orientador Social</b>	04	35 horas	Ensino Médio Completo.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias da Política;</li><li>- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;</li><li>- Planejar, organizar e executar as ações socioeducativas dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica;</li></ul> <p>Facilitar a trajetória de cada criança, adolescente, jovem e/ou idoso na direção</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Integrar os demais profissionais das equipes ao planejamento geral do serviço socioeducativo, articulando e integrando todas as ações;</li><li>- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e demais equipes da Política Socioassistencial;</li><li>- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e demais equipes da Política Socioassistencial;</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### LEI N.º 1046/2013

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), através da seguinte dotação:

000	Câmara Municipal	
000001	Câmara Municipal	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.0103100312.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.0103100312.001 <b>31909200</b>	<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

000	Câmara Municipal	
000001	Câmara Municipal	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.0103100313.001	Aquisição de Equipamentos / Imóveis e Obras e Instalações	
000001.0103100313.001 <b>44905100</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal e em seus créditos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 17 de junho de 2013.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal

Publicada em 17 de junho de 2013

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria N° 002/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**OF.PMI/GP/Nº412/2013**

**Itarana/ES, 20 de junho de 2013.**

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, os Projetos de Lei abaixo descritos:

- **LEI Nº 1044/2013 - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFECCIONAR BLOCOS DE NOTAS FISCAIS E DOÁ-LOS AOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANA/ES.**
- **LEI Nº 1045/2013 - CRIA E FIXA CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 856/2008.**
- **LEI N.º 1046/2013 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

Atenciosamente.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**